



*Boletim do Serviço de Difusão nº 149-2010*  
*07.12.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
  - **Embargos infringentes providos**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

1.  
2.

## Notícias do STF

### [Ministro Peluso assina no RJ acordo para instalação de núcleos de Justiça nas UPPs](#)

Diversos órgãos do Poder Judiciário estão se unindo para fortalecer as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir a pacificação social e assegurar o acesso à Justiça a todos os cidadãos. Nesta terça-feira (7/12), o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso assina, no hotel Sofitel, no Rio de Janeiro, um acordo de cooperação com diversos órgãos do Judiciário, do governo federal e do estado para a instalação de núcleos de Justiça nas UPPs, que prestarão atendimento à população. O ministro da Justiça Luiz Paulo Barreto e o governador do RJ, Sérgio Cabral, também assinam o convênio.

O acordo será firmado durante o 4ª Encontro Nacional do Judiciário pelas seguintes instituições: CNJ, governo do estado do Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e o Instituto Innovare.

Os núcleos de Justiça nas UPPs irão oferecer assistência jurídica gratuita e postos avançados de Juizados Especiais e de Serviços Extrajudiciais de registro civil e atividade notarial. Será feita a

capacitação de lideranças comunitárias em práticas de mediação e conciliação, para a solução extra-judicial de litígios. Projetos e ações de conscientização da população sobre os direitos do trabalhador e erradicação do trabalho infantil também serão desenvolvidos nos núcleos de Justiça.

Cada órgão envolvido no acordo vai colaborar diretamente com os núcleos de Justiça nas UPPs. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) irá promover a articulação com os diversos ramos da justiça para que integrem os Núcleos de Acesso à Justiça, e desenvolver programas e ações destinados à democratização do acesso à Justiça.

A Defensoria Pública da União vai criar núcleos avançados de atendimento e executar o projeto DPU-Itinerante para a realização de mutirões de atendimento aos moradores. Já a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro irá prestar assistência integral, judicial e extrajudicial, à população local através da Coordenadoria da Campanha Institucional permanente “Cidadania, Eu Defendo” e promover ações visando ao combate ao índice de sub-registro civil de nascimento.

[Leia mais...](#)

### **Ministra nega habeas corpus a presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis**

A presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis (RJ), Vilma Teixeira Ferreira dos Santos, terá de aguardar decisão final do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), antes de recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra decisão judicial que decretou sua prisão preventiva. Ela é acusada de prática de crimes eleitorais como compra de votos e utilização de prédio público para campanha eleitoral.

A decisão é da ministra Ellen Gracie do STF que indeferiu o pedido da vereadora feito no Habeas Corpus (HC) 106154. “Não vislumbro a presença de qualquer um dos pressupostos que autorizam o afastamento da orientação contida na Súmula 691/STF, sob pena de dupla supressão de instância”, disse a ministra ao analisar o caso.

A Súmula 691, à qual se refere a ministra, impede que o STF conheça de habeas corpus contra decisão de relator de outro tribunal superior que tenha indeferido a liminar. Somente em casos excepcionais o STF afasta esse enunciado e analisa um pedido de liminar em habeas corpus, antes que haja um julgamento de mérito na instância anterior.

Segundo a ministra Ellen Gracie, o rigor na aplicação da súmula “tem sido abrandado por julgados desta Corte apenas em hipóteses excepcionais de flagrante ilegalidade ou abuso de poder na denegação da tutela de eficácia imediata”.

A prisão da vereadora foi decretada pela juíza da 147ª Zona Eleitoral do estado do Rio em Angra dos Reis e mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Rio de Janeiro. Inconformada ela recorreu ao TSE,

mas ao analisar o caso o ministro Marcelo Ribeiro negou seguimento ao pedido, mantendo as decisões anteriores.

Processo: [HC. 106.154](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **STJ não terá expediente dia 8 e prazos processuais serão prorrogados**

O Dia da Justiça é comemorado em 8 de dezembro, quarta-feira. Por essa razão, não haverá expediente no Superior Tribunal de Justiça (STJ), como dispõe o artigo 81 do Regimento Interno do Tribunal. Os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se completem neste dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 9 subsequente, quinta-feira.

A Portaria n. 650, de 11 de novembro de 2010, que regulamenta essas modificações, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de novembro de 2010.

[Leia mais...](#)

### **Ministro Felix Fischer recebe Colar do Mérito Judiciário, do TJRJ, nesta quarta-feira (8)**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Felix Fischer, recebe nesta quarta-feira (8), às 12h, o “Colar do Mérito Judiciário”, no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). A comenda é entregue a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica e ao Poder Judiciário.

O ministro está no STJ desde 1996. Antes, passou pelo Ministério Público paranaense e exerceu o magistério em diversas universidades. Alemão naturalizado, o ministro Felix Fischer já presidiu a Quinta Turma e a Terceira Seção do STJ, responsáveis por matérias penais; foi membro do Conselho da Justiça Federal (CJF); ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e corregedor-geral da Justiça Eleitoral; diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e diretor da Revista do STJ. Em setembro, assumiu a vice-presidência do STJ para o biênio 2010-2012.

A condecoração foi criada em dezembro de 1974. É uma medalha tipo comenda, em metal dourado, esmaltada em azul e branco, tendo ao centro a insígnia do estado do Rio de Janeiro, com a inscrição “Tribunal de Justiça, ano 1974”, a ser usada com fita azul e branca. A outorga da comenda tem lugar em solenidade no Tribunal de Justiça, no dia 8 de dezembro de cada ano, quando se comemora o Dia da

Justiça, tendo como paraninfos desembargadores já agraciados com a condecoração.

Neste ano, os paraninfos dos homenageados serão o presidente do TJRJ, desembargador Luiz Zveiter; o 1º vice-presidente, desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte; o 2º vice-presidente, desembargador Sergio de Souza Verani; e o 3º vice-presidente e corregedor-geral da Justiça em exercício, desembargador Antônio José Azevedo Pinto.

[Leia mais...](#)

### **Honorários de R\$ 78 milhões devidos pelo Santander serão revistos**

A Terceira Turma determinou a revisão da base de cálculo para a fixação de honorários advocatícios, a fim de que seja utilizado como parâmetro o valor da condenação, e não o valor das causas nas quais o advogado atuou. Com isso, os mais de R\$ 78 milhões arbitrados como honorários a um advogado que trabalhou por 25 anos exclusivamente para o Banco Santander Brasil S/A deverão ser revisados.

O contrato de prestação de serviços foi rescindido unilateralmente pela instituição financeira sem que o advogado fosse recompensado pelos serviços jurídicos prestados ao banco. Ele ajuizou ação de arbitramento de honorários e o Santander foi condenado, em primeira e segunda instâncias, a pagar honorários de 10% sobre o valor das causas patrocinadas pelo autor, atingindo a cifra de R\$ 78.091.300,11.

No recurso especial, o Santander alegou que a porcentagem estabelecida deveria incidir sobre os valores de condenação de cada ação patrocinada pelo advogado, e não sobre o valor da causa. Argumentou ainda que, para as ações ajuizadas antes de julho de 1994, o prazo prescricional para a cobrança de honorários advocatícios era regulada pelo Código Civil de 1916, o qual determinava que tal direito deveria ser exercido em até um ano.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, esclareceu que o prazo prescricional aplicável às ações ajuizadas pelo advogado antes da entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994) é aquele previsto pelo estatuto anterior (Lei n. 4.215/1963), e não pelo Código Civil. O artigo 100 do antigo estatuto determinava que a ação para cobrança de honorários prescrevia em cinco anos a partir do vencimento do contrato. Assim, “o contrato de prestação de serviços foi rescindido unilateralmente pelo banco em 20 de setembro de 2000 e a ação de cobrança de honorários foi ajuizada em 20 de setembro de 2005, razão pela qual não há fundamento para o reconhecimento da prescrição.”

Quanto à contestação do banco sobre o critério de cálculo dos honorários devidos, a relatora baseou-se no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), que estabelece que os honorários

serão fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação. Ela considerou ainda que o artigo 22 da Lei n. 8.906/94 faz uso de critérios semelhantes para a determinação do valor devido a título de honorários advocatícios. Para a ministra, mesmo ponderando que o advogado manteve com o banco um contrato exclusivo por quase 25 anos de forma contínua e ininterrupta, o valor de R\$ 78 milhões demonstra, por si só, o descabimento da pretensão.

A ministra Nancy Andrighi avaliou que, no caso analisado, “seria até mesmo possível arbitrar os honorários convencionais com base nos valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco”. Contudo, como o pedido de provimento do recurso especial teve por finalidade a modificação do critério de cálculo, não foi possível ir além do pedido formulado pela parte.

Processo: [REsp. 1166680](#)  
[Leia mais...](#)

### **É admissível punição administrativa de servidor pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal**

Afastada a responsabilidade criminal de servidor por inexistência do fato ou negativa de sua autoria, também ficará afastada a responsabilidade administrativa, exceto se verificada falta disciplinar residual, não abrangida pela sentença penal absolutória. O entendimento é da Primeira Turma.

No caso, o servidor impetrou mandado de segurança contra ato do desembargador corregedor-geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que, em processo administrativo, aplicou a ele pena de suspensão pelo prazo de 90 dias pela prática de infração disciplinar. O servidor pretendia desconstituir a punição administrativa, sob o fundamento de que fora absolvido em ação penal instaurada com base no mesmo fato.

O estado do Rio de Janeiro, ao prestar informações, defendeu a independência entre as instâncias penal e administrativa e sustentou que a decisão judicial absolutória influenciaria a decisão administrativa tão somente nos casos em que estabelecida a inexistência do fato ou a exclusão da autoria. Acrescentou que a justiça da pena aplicada diz respeito ao mérito do ato administrativo, não podendo ser apreciada pelo Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça local acolheu o pedido do servidor e determinou o cancelamento da punição imposta a ele. Esclareceu a decisão: “Isto quer dizer que o funcionário só pode ser punido pela administração se, além daquele fato pelo qual foi absolvido, houver alguma outra irregularidade que constitua infração administrativa, aquilo que se convencionou chamar de ‘falta residual’. No caso, a infração administrativa traz, sem sua definição, o mesmo objeto da imputação criminal, já reconhecido inexistente”.

No STJ, o estado defende a independência das instâncias penal e administrativa, alegando a existência desta previsão no artigo 23 da Lei n. 8.935/1994 e no Código Civil.

O ministro Luiz Fux, relator, manteve a decisão do tribunal estadual. Segundo o ministro, o fato imputado ao agente, que fundamentou a aplicação da pena, foi declarado inexistente, não havendo outra conduta, cometida por ele, capaz de configurar-se como infração disciplinar a justificar a aplicação daquela penalidade.

“Assim, restando decidida a questão pelo acórdão recorrido com base no conjunto fático-probatório do processo, sua reapreciação é vedada em sede de recurso especial em virtude do preceituado na Súmula 7 do STJ”, afirmou o relator. A decisão foi unânime.

Processo: [REsp. 1012647](#)

[Leia mais...](#)

### **Segunda Seção nega possibilidade de abertura de prazo para juntada posterior de peça em reclamação**

A abertura de prazo para a juntada de peça faltante em reclamação não será mais admitida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por maioria de votos, os ministros da Segunda Seção decidiram uniformizar o entendimento da Corte sobre o assunto. Até então, havia divergências em relação à abertura ou não de prazo para que a peça ausente fosse incluída no pedido de reclamação. A decisão é válida apenas para as reclamações formuladas em relação a ações movidas nos juizados especiais, pois a maioria da Seção entendeu que a abertura do prazo não seria condizente com o ritmo célere que é atribuído a esses juizados.

Durante o julgamento, o ministro João Otávio de Noronha reconsiderou seu entendimento sobre o tema e votou pela abertura do prazo. Ele e o ministro Aldir Passarinho Junior ficaram vencidos na questão. O voto do relator, ministro Raul Araújo, foi acompanhado pelos ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Paulo de Tarso Sanseverino e Isabel Gallotti, além do desembargador convocado Vasco Della Giustina.

O entendimento da Seção foi uniformizado durante o julgamento de reclamação formulada por uma instituição educacional paulista. A instituição pretendia a reconsideração de decisão do juizado especial civil na qual foi condenada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 952,89, pela inclusão do nome de um aluno no cadastro de proteção ao crédito, sendo que a dívida já estava quitada. O instituto educacional, então, recorreu à 2ª Turma Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O recurso foi considerado deserto pela falta de preparo, não tendo a Turma aberto prazo para que o instituto complementasse o valor das custas processuais.



A instituição entrou com o pedido de reclamação no STJ, alegando violação ao artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC), que prevê a abertura do prazo de cinco dias para a complementação das custas, e requerendo, liminarmente, a suspensão do processo que tramita no juizado especial.

A aceitação da reclamação contra julgamento de turma recursal estadual é regida pela Resolução STJ n. 12/2009. Segundo a norma, é de 15 dias, contados da ciência, pela parte, da decisão impugnada, o prazo para oferecimento de reclamação.

O pedido formulado pelo instituto educacional não veio instruído com a certidão de publicação da decisão recorrida, considerada peça essencial para aferição da tempestividade da reclamação. Diante disso, a Seção, levando em conta a semelhança entre a referida reclamação e o agravo de instrumento previsto no artigo 544 do CPC, no que diz respeito à sua formação, entendeu não ser possível a abertura de prazo para juntada posterior da peça faltante, negando provimento ao agravo regimental.

Para o ministro Raul Araújo, além de haver o óbice relativo à falta de peça essencial ao conhecimento da reclamação, a norma do artigo 511, parágrafo 2º, do CPC não se aplica ao recurso (inominado) dirigido a Turma Recursal. “A providência de complementação de preparo de recurso não tem correspondente no procedimento célere, previsto nos artigos 41 a 46 da Lei n. 9.099/1995, que ampara a instituição dos juzados especiais”, justificou em seu voto.

Processo: [Rcl. 4414](#)

[Leia mais...](#)

### **Circunstância atenuante não pode reduzir pena-base abaixo do mínimo legal**

A Sexta Turma reiterou o entendimento da Corte de que circunstância atenuante não pode levar à fixação da pena-base abaixo do mínimo legal. A decisão foi aplicada em julgamento de recurso especial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho (TJRS). O tribunal estadual reformou a sentença condenatória, diminuindo a pena de acusados do crime de roubo qualificado, cometido de forma continuada, de 7 anos de reclusão para 4 anos, 11 meses e 15 dias de reclusão.

A pena prevista no Código Penal para o crime de roubo é de 4 a 10 anos. No entanto, na forma qualificada, como foi o caso do crime em questão, em que os condenados utilizaram arma de fogo (dois revólveres) e agiram em concurso de agentes (cinco participantes), a pena deve ser aumentada em pelo menos um terço, podendo esse acréscimo chegar a até metade da pena. O acórdão do TJRS, porém, não observou o tempo mínimo da pena, se consideradas as circunstâncias qualificadoras.

O relator do recurso especial, ministro Og Fernandes, fixou a pena dos acusados em 6 anos, 6 meses e 12 dias de reclusão, somados ao pagamento de multa, ressaltando a aplicabilidade da súmula 231 do STJ, que dispõe que “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”.

De acordo com o voto do relator, a decisão do TJRS contrariou o entendimento firmado pelo STJ, no sentido de que “fixada a pena-base no mínimo legal, o reconhecimento de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena ‘in concreto’ a patamar além daquele limite mínimo, sob pena de se permitir, a ‘contrario sensu’, que as agravantes possam elevar a pena acima do limite máximo”.

A Sexta Turma acompanhou o voto do relator e deu provimento ao recurso do Ministério Público gaúcho.

Processo: [REsp. 1102101](#)

[Leia mais.](#)

### **Terceira Seção aplica súmula vinculante e mantém demissão de servidor**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou a Súmula Vinculante n. 5 do Supremo Tribunal Federal (STF) e negou a reintegração a um servidor demitido em processo administrativo disciplinar (PAD). De acordo com essa súmula, a falta de defesa técnica por advogado no PAD não ofende a Constituição Federal. Antes da edição da súmula vinculante, o STJ decidia de modo diverso.

A defesa alegou que o PAD deveria ser anulado, pois os fatos ocorreram à época que o STJ defendia como essencial a participação do advogado. O servidor era ocupante do cargo de agente de serviços de engenharia do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Ele ingressou com mandado de segurança no STJ contra ato do ministro de Estado de Minas e Energia.

A alegação era de que o processo teria violado o direito de defesa e, por isso, deveria ser anulado. O servidor foi demitido por falta de zelo e dedicação no exercício das atribuições do cargo, falta de lealdade à instituição que serve e inobservância de normas legais e regulamentares. Apesar de não ter sido constituído advogado para acompanhar o PAD, houve a nomeação de defensor dativo para todos os atos de que participou.

#### **Controle judicial possível**

O entendimento do STJ anterior à súmula do STF correspondia ao artigo 133 da Constituição Federal, segundo o qual o advogado é indispensável à administração da Justiça. Com a edição da súmula vinculante, os tribunais passaram a estar vinculados ao novo texto. Apesar de ser prescindível a presença do advogado, o controle judicial pode ocorrer em casos específicos.



Para a Terceira Seção a não obrigatoriedade não isenta a administração de observar a garantia estabelecida pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que contém os direitos à informação, manifestação da parte e a devida apreciação dos argumentos expostos.

A relatora foi a ministra Maria Thereza de Assis Moura. A posição dela foi seguida pela maioria da Seção. De acordo com o ministro Jorge Mussi, um dos que aderiram à posição vencedora, verificou-se no caso analisado que foram cumpridos os requisitos para a ampla defesa (como a constituição de advogado dativo), de modo que “não se observa qualquer peculiaridade que permita afastar a incidência da Súmula Vinculante n. 5”, acentuou. Segundo o ministro Mussi, a ausência de advogado constituído para acompanhar o processo administrativo disciplinar não foi capaz de causar nulidade do procedimento.

Ficaram vencidos o ministro Napoleão Maia Filho e o desembargador convocado Honildo de Mello Castro, os quais suscitaram preliminar quanto ao termo inicial de aplicação da Súmula Vinculante n. 5 e, no mérito, concederam a segurança somente para anulação do processo administrativo disciplinar, sem reintegração.

Processo: [MS. 12.457](#)

[Leia mais...](#)

### **[Google é condenado a pagar honorários à lurd devido à exibição de vídeos no YouTube](#)**

A empresa Google Brasil Internet deve pagar honorários advocatícios à Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) no valor de R\$ 2.500. A decisão é do ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu provimento a um recurso da igreja.

A lurd ajuizou ação de obrigação de fazer em razão da veiculação de vídeos ofensivos no *site* YouTube. Os vídeos foram retirados do ar e foi fornecida a identificação dos usuários responsáveis pela publicação. Como o objetivo da ação foi atingido, a disputa entre as partes permaneceu apenas quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.

Em primeiro grau, o Google foi condenado a pagamento a verba honorária. Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a condenação por entender que a lurd deu causa à propositura da ação.

A igreja interpôs agravo de instrumento para o STJ para que fosse admitido o recuso especial contra a decisão do tribunal paulista. Primeiramente, o agravo não foi conhecido pela Presidência do STJ porque faltava procuração de advogados.

Ao analisar agravo regimental da lurd, o ministro Luis Felipe Salomão reconsiderou a decisão. Isto porque a Quarta Turma firmou o

entendimento de que a juntada de qualquer procuração outorgada ao advogado do agravado satisfaz a exigência do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Ao analisar o mérito do pedido, o ministro Salomão ressaltou que o princípio da causalidade determina que os honorários advocatícios sejam suportados por quem deu causa a ação. Ele considerou que o litígio teve origem com a exibição das imagens, de forma que quem deu causa à ação foi o Google, ao exibir os vídeos. Portanto, é a parte ré quem deve pagar os honorários.

Segundo o ministro Salomão, “a retirada dos vídeos pela própria ré e o fato de ela estar compelida a resguardar o sigilo de seus usuários não modifica o motivo que originou a demanda, embora tais fatos influenciem no arbitramento do valor da verba honorária”. Ele considerou que a quantia fixada na sentença era razoável e não deveria ser alterada pelo STJ.

Com essas considerações, o ministro Salomão conheceu do agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial, restabelecendo a condenação em honorários advocatícios imposta na sentença.

Processo: [Ag. 1290853](#)

[Leia mais...](#)

### **STJ admite reclamação sobre assinatura básica e suspende ações no TJSP**

Está suspensa a tramitação das ações sobre cobrança de assinatura básica de telefonia fixa nas turmas recursais dos juizados especiais cíveis que ainda não tenham sido julgadas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). A determinação é do ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concedeu liminar em uma reclamação da empresa Telecomunicações de São Paulo (Telesp). A suspensão vale até o julgamento do mérito da reclamação pela Primeira Seção.

A reclamação da Telesp é contra decisão do Terceiro Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, no município de São Paulo. A turma recursal, ao julgar ação ajuizada contra a companhia telefônica por uma usuária do serviço, entendeu haver inconstitucionalidade e ilegalidade na cobrança de tarifa básica pelo uso do serviço de telefonia fixa.

Inconformada, a empresa alegou que a decisão da turma recursal está em desacordo com a Súmula 356 do STJ, que assevera: “É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa”. Além disso, o juízo de origem estaria contrariando decisão em recurso especial sobre o mesmo tema já julgado pela Primeira Seção do STJ. A Telesp alegou ainda que a empresa seria obrigada a tratar de forma diversa usuários que se encontram num mesmo patamar jurídico, o

que seria incompatível com a garantia da isonomia, ameaçando a segurança jurídica dos contratos firmados pela empresa.

O ministro Benedito Gonçalves, relator da matéria, concedeu a liminar para suspender – até que seja julgada a reclamação – o trâmite do processo, bem como de outros feitos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia e ainda não tenham sido julgados no órgão de origem.

O caso segue a sistemática dos incidentes de uniformização de jurisprudência e o determinado pelos artigos 187 e seguintes do Regimento Interno do STJ e pela Resolução n. 12/2009, também do Tribunal.

O relator determinou o aviso sobre a decisão liminar aos presidentes dos tribunais de Justiça e aos corregedores-gerais de Justiça de todos os estados e do Distrito Federal, para que as turmas recursais sejam notificadas sobre a suspensão.

A consumidora envolvida foi notificada para, tendo interesse, manifestar-se sobre o pedido no prazo de cinco dias. Outros interessados sobre a instauração dessa reclamação, caso desejem, podem se manifestar no prazo de 30 dias a partir da publicação do edital no Diário da Justiça. Depois de prestadas as informações, o processo será remetido ao Ministério Público Federal para parecer.

Processo: [Rcl. 4982](#)  
[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### Judiciário cumpre 50% das 10 metas nacionais prioritárias de 2010

Os tribunais brasileiros atingiram um percentual de cumprimento médio de quase 50% das 10 metas nacionais traçadas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2010, em São Paulo. O balanço parcial de cumprimento das metas foi apresentado nesta terça-feira (7/12) durante o 4º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no Rio de Janeiro. Atualmente, a Justiça brasileira conta com 16,1 mil magistrados e 312,5 mil servidores que se mobilizaram durante todo o ano para alcançar os objetivos propostos. Nesta terça-feira (7/12) serão definidas as novas metas a serem perseguidas pelos tribunais em 2011.

Durante 2010 foram ajuizadas 14,079 milhões de ações e julgados 13,262 milhões de processos. Na opinião do juiz auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Antonio Carlos Alves Braga Junior, essa distância entre processos novos e baixados está diminuindo graças ao grande esforço que tem sido feito pelos tribunais no cumprimento da Meta 1, que determina o julgamento de

processos de conhecimento distribuídos em 2010, mais uma parcela do estoque. A Meta 1 foi cumprida em 94,19% e sete Tribunais de Justiça (TJs) alcançaram mais de 100% de cumprimento da meta.

Já a Meta 2, que consiste em julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31 de dezembro de 2007, foi atingida em 37,77%. Na avaliação do juiz auxiliar Braga, o resultado foi definido pelo grande peso da justiça estadual na quantidade global de processos alvos da meta. Nenhum dos Tribunais de Justiça (TJs) cumpriu integralmente a Meta 2, sendo que o TJ de Roraima obteve o melhor resultado ao julgar 86% dos processos que ingressaram antes de 2006. “As metas de 2010 continuam em 2011, e devem ser cumpridas em sua totalidade pelos tribunais no ano que vem”, diz o juiz auxiliar Braga.

**Consumo sustentável** – A Meta 6, que determina a redução em pelo menos 2% do consumo per capita (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) de energia, telefone, papel, água e combustível, foi atingida em 19,21%. “A meta 6 foi um grande desafio para os tribunais, pois vai na contramão das metas 1,2 e 3, que determinam a eliminação de estoque de processos, o que é difícil de se conciliar com uma redução de consumo e insumos”, afirmou Braga. Segundo ele, alguns tribunais realizaram programas socioambientais e já haviam reduzido o percentual de consumo pouco antes da fixação da meta, o que explica, em parte, o baixo cumprimento do objetivo fixado.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes providos

**0186636-28.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa  
Des. **Jorge Luiz Habib** - julgamento: 25/11/2010 - Décima Oitava Câmara Cível  
Embargos infringentes. Administrativo e constitucional. Teto remuneratório. Art. 37, xi, da cf. Ec 19/98 e 41/03. Fiscais de renda do estado. Descontos realizados sobre os vencimentos sob a rubrica de "excedente do teto". O entendimento firmado pelo e. Órgão especial deste tribunal de justiça orienta-se no sentido de que a garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos não tem caráter absoluto e que o direito adquirido não impede a modificação do regime de vencimentos.o princípio da irredutibilidade dos vencimentos não afasta a incidência do redutor previsto na constituição federal, haja vista a exceção disposta no art. 37, xv, que autoriza a redução dos subsídios dos servidores, de forma a se adequarem ao teto remuneratório.assim, no caso concreto, a remuneração dos fiscais de renda do estado do rio de janeiro não

pode exceder o subsídio mensal do governador do estado, já que integram o serviço público, no âmbito do poder executivo. a partir da edição da emenda constitucional nº 41/03, que introduziu modificação em norma constitucional permanente (cf/88, art. 37, xi), passou a vigorar novo regime jurídico para a remuneração dos servidores públicos, eis que foi expedida regra de transição, estabelecendo sub-tetos para todos, enquanto não sobreviesse a lei federal, que, fixando o valor do subsídio dos ministros do supremo tribunal federal, deflagrasse a plena eficácia do art. 37, xi, que atrela a aquele subsídio o limite de remuneração e dos subsídios dos servidores públicos, ativos e inativos, em todos os poderes de todas as esferas da federação. a regra de transição encontra-se no art. 8º da ec nº 41/2003. todavia, cumpre considerar que o valor do subsídio do governador não poderia ter sido fixado por ato administrativo, ainda que para atender à regra de transição do art. 8º da ec nº 41/2003. Posto que, acima da regra de transição, há a norma permanente do texto constitucional, segundo a qual os subsídios do governador são fixados mediante lei, observado o que dispõe os artigos 37, xi, 39, § 4º, 150, ii, 153, § 2º, i, todos da cf/88. somente a partir da edição da lei estadual nº 5.001, de 03/03/07, que estabeleceu o teto remuneratório dos servidores do estado do rio de janeiro em face do valor do subsídio do governador do estado, é que a remuneração dos fiscais de renda deve sofrer a incidência do redutor em exame. tendo em vista que a lei estadual nº 5.001/07, que fixou o subsídio do governador, do vice-governador e dos secretários de estado, apenas foi editada 03/03/07, somente a partir de tal data tornou-se legitimada a administração pública, no que tange aos servidores do estado do rio de janeiro, a proceder à redução do excedente de teto a que alude o art. 37, xi, da crfb/88. desse modo, detém a parte autora direito à restituição dos valores descontados a título de "excedente de teto" até a edição da lei nº 5.001/07, observada a prescrição quinquenal. corretamente foi aplicada a regra da sucumbência recíproca, na medida em que ambas as partes decaíram de suas pretensões. parcial provimento aos embargos infringentes.

**0125937-76.2004.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa  
Des. **Sirley Abreu Biondi** - Julgamento: 24/11/2010 - Décima Terceira  
Câmara Cível

Embargos Infringentes. Inconformismo da embargante com o acórdão que reformou a sentença de parcial procedência. Responsabilidade civil do Estado por morte do marido da autora, atingido por "bala perdida" quando saía de sua residência. Confronto entre policiais e traficantes. Artigo 37, § 6º da CRFB. Omissão específica do Estado. Situação corriqueira e já previsível na localidade. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco administrativo. Omissão reiterada. Irrelevante se a bala partiu ou não da arma de policial ou de traficante, já que não se perquire responsabilidade por ação, mas pela omissão estatal que negligenciou no dever de segurança. Presentes o fato administrativo, o dano e nexos de causalidade entre eles. Ausentes quaisquer causas de excludentes de responsabilidade. Precedentes desta Corte e do

egrégio STJ. Verba arbitrada, a título de dano moral, no patamar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) justa e proporcional frente à gravidade do dano, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Provimento do Recurso, para fazer prevalecer o inteiro teor do voto vencido, sendo reconhecida a procedência da demanda e restabelecida a sentença, na forma tal qual foi prolatada.

**0111127-57.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa  
Des. **Monica Tolledo de Oliveira** - Julgamento: 17/11/2010 – Quarta  
Câmara Cível

Embargos Infringentes. Dano moral. Sentença de procedência. Dano moral fixado em R\$ 20.000,00. Apelo provido por maioria para reduzir a indenização para R\$ 10.000,00. Divulgação de vídeos no site "You Tube" que colocam sob suspeita a conduta moral e ética do autor, impondo-lhe sérias conseqüências e prejuízos de diversas ordens. Verifica-se que o embargante foi vítima de campanha desmoralizadora, realizada através de vídeos propagados no site "You Tube", que atingiu, principalmente, sua reputação profissional, tendo em vista que seu nome e imagem foram envolvidos em episódios que afirmavam ter o autor, na função de Procurador da República, direcionado processos para uma determinada Vara Criminal da Justiça Federal. Consideradas as nuances do caso concreto, entendo que o valor fixado na sentença de primeiro grau mostra-se mais adequado, especialmente diante do conteúdo dos vídeos, não havendo que se falar em redução. Prevalência do voto vencido. Provimento do Recurso.

**0000926-30.2006.8.19.0207** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa  
Des. **Wagner Cinelli** - Julgamento: 17/11/2010 – Terceira Câmara  
Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória. Descumprimento de acordo celebrado entre as partes. Manutenção de restrição do nome da consumidora mesmo após a quitação. Falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Indenização devida. Valor fixado pela sentença que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e provido.

**0063345-59.2005.8.19.0001 (2007.005.00365)** – Embargos  
Infringentes - 3ª Ementa

Des. **Cherubin Helcias Schwartz** - Julgamento: 16/11/2010 – Décima  
Sexta Câmara Cível

Embargos infringentes em apelação cível. Cedae. Tarifa progressiva. Juízo de retratação. Art. 543-c do cpc. Segundo o e. Stj, é possível a aplicação da tarifa progressiva, estabelecida de forma diferenciada, considerando o volume de consumo e a atividade desenvolvida pelo usuário. Portanto, em sede de juízo de retratação e na forma do art. 543-c do cpc, dou provimento aos embargos infringentes. Embargos infringentes providos, para prestigiar o voto vencido e manter a sentença de improcedência dos pedidos autorais.



**0174514-46.2008.8.19.0001 (2009.005.00358)** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Des. **Marcos Bento de Souza** - Julgamento: 11/11/2010 - Décima Segunda Câmara Cível

Embargos infringentes. Ação indenizatória proposta em face da embargante, visando reparação por danos morais. Entendimento da douta maioria no sentido de ausência de comunicação prévia a respeito de duas anotações desabonadoras no cadastro restritivo de crédito, realizadas pela empresa responsável pelo banco de dados, ora embargante. 1. Sentença julgando improcedente o pedido, tendo em vista que a ré, ora embargante, comprovou o envio de notificação ao endereço que lhe foi fornecido pelas empresas associadas como sendo do autor embargado. 2. Acórdão prolatado pela 16ª câmara cível, reformando, por maioria de votos, a sentença de primeiro grau, para acolher o pedido inicial, condenando a embargante ao pagamento de indenização, fixada em r\$4.150,00, firme no entendimento que a legislação estadual (leis nºs 3.244/99 e 3.252/00) exige que a comunicação a que se refere o art. 43, § 2º, do cdc, seja feita mediante correspondência com aviso de recebimento, o que não ocorreu na hipótese. 3. Voto vencido mantendo a sentença, face à orientação sumulada deste eg. Tj/rj, no sentido de que a comunicação em questão prescinde de maior formalidade, exigindo-se tão somente prova da postagem ao consumidor, no endereço constante do contrato. 4. Orientação do e. Stj no julgamento do resp 1.083.291/rs, processado nos termos do art. 543-c do cpc, no sentido de que "para efeito de recurso repetitivo, basta a comprovação da postagem notificando o consumidor da inscrição de seu nome no cadastro, sendo desnecessário aviso de recebimento", esclarecendo ainda o decisor que é suficiente a "comprovação do envio ao endereço fornecido pelo credor". 6. Provimento do recurso para fazer prevalecer o voto vencido, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido.

**0104850-93.2006.8.19.0001** – Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Des. **Marilene Melo Alves** - Julgamento: 10/11/2010 - Décima Primeira Câmara Cível

Embargos infringentes. Pert d'üne chance. Paciente que, depois de evento traumático, é levado a hospital desprovido dos recursos necessários ao atendimento. Remoção determinada que retardou porque a limpeza da ambulância não foi procedida. Ainda que não se possa atribuir ao réu a responsabilidade pelo desfecho fatal do evento a aplicação da teoria pert d'üne chance, se faz inafastável. Reconhecimento do dever de indenizar. Provimento do recurso.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)

Serviço de Difusão – SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742